



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 008/2019**

**Dá nova redação à Deliberação Consad Nº 015/2017, que dispõe sobre o pagamento da Licença-Prêmio aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a partir do exercício de 2019.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA- 518/2011, e da regulamentação contida nos art. 111 a 114, da Lei Complementar Nº 282, de 02 de maio de 2012, e da Lei Complementar nº 260 de 06 de outubro de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A todos os servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que requereram a Licença Prêmio em pecúnia no período do primeiro dia do mês de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2016, após deferimento do Pró-reitor de Administração, será concedido o pagamento da Licença Prêmio a partir de junho/2017, em ordem cronológica de requerimento, na seguinte conformidade:

**I** - integralmente ou proporcional, aos servidores efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, na ocasião do pagamento do acerto de contas, desde que tenha cumprido, no mínimo, 2 anos e 6 meses do bloco aquisitivo de licença-prêmio, farão jus a esse benefício, observando o critério da proporcionalidade, podendo convertê-lo integralmente em pecúnia.

**II** - integralmente ao servidor que for apurado valor total a perceber da Licença Prêmio inferior ou igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**III** - aos servidores que fizerem jus a receber valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, serão pagas em parcelas dividindo o saldo a receber pelo número de anos para completar o prazo para pagamento, conforme o artigo 112 da Lei Complementar nº 282/2012.

**Art. 2º** Até 28/06/2019 será realizado o pagamento dos saldos das Licenças-Prêmio requeridas no período de 01/01/2016 até 31/12/2017, em parcela única.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**Art. 3º** O pagamento da Licença-Prêmio será calculado pela remuneração e quantidade de horas na data do protocolo do seu requerimento.

**Art. 4º** Ao servidor que tenha direito a perceber o valor integral da Licença-Prêmio superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será efetuado o pagamento da gratificação em parcelas, não inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano ou seu saldo remanescente, a partir de junho de 2019 e nos anos subsequentes.

**§ 1º** As parcelas referidas neste artigo não poderão ultrapassar o período aquisitivo da próxima Licença-Prêmio.

**§ 2º** Os valores remanescentes serão pagos com base na remuneração do mês do pagamento.

**§ 3º** Serão efetuados os pagamentos dos valores remanescentes integrais até o limite máximo dos 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** As despesas onerarão as respectivas dotações, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e dá nova redação à Deliberação Consad nº 015/2017.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de junho de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de junho de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**